PROJETO DE LEI Nº , DE 2006.

(Dep. POMPEO DE MATTOS)

Altera o Decreto-lei nº 37, de 1966, e a Lei nº 8.032, de 1990, para conceder isenção do Imposto de importação e do IPI na importação de equipamentos de radiocomunicação realizada por radioamadores е para serviços de radiodifusão na faixa de radio cidadão.

O Congresso Nacional decreta:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 15 do Decreto-lei n° 37, de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte:

"Art.	15.	 	 	 	

XIII – à importação de aparelhos, equipamentos instrumentos e peças de reposição apropriados para serviços de radioamador até o limite de US\$ 3.000,00 (três mil dólares americanos), e para os serviços de radiodifusão na faixa de rádio-cidadão até o limite de US\$ 300,00

(trezentos dólares americanos).

Parágrafo único. A isenção do inciso XIII atinge unicamente as importações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas devidamente autorizadas ou licenciadas para a exploração dos serviços ali mencionados bem

como abrange apenas equipamentos homologados pela autoridade que regulamenta as telecomunicações." (NR)

Art. 2° O art. 2° da Lei n° 8.032, de 1990, passa a vigorar
acrescido do seguinte:
"Art. 2°
II

o) importação de aparelhos, equipamentos, instrumentos e peças de reposição apropriados para serviços de radioamador e de radiodifusão, nos termos do art. 15, inciso XIII do Decreto-lei nº 37, de 1966." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFITIVA

O serviço de radioamador é um serviço de radiocomunicação, realizado por pessoas autorizadas, que se interessem pela radiotécnica, sem fins lucrativos, tendo por objetivo a intercomunicação, a instrução pessoal e estudos técnicos.

Apesar dos avanços tecnológicos, o radioamadorismo tem mantido o seu nicho preservado no universo da comunicação. Uma das razões para isso é que os radioamadores representam em toda situação de emergência um serviço acessível às comunidades em que atuam. Por essa razão seu serviço é reconhecido como de utilidade pública. São inúmeras as situações cotidianas em que o radioamador tem oportunidade de colocar sua técnica a serviço do público. Apesar de sua atividade ser, às vezes, considerada um hobby, o radioamador encara com seriedade e comprometimento o seu serviço. A atividade possui regras e leis específicas codificadas por um órgão internacional internamente subordinada Lei е está Geral das Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 19997.

O Serviço de Rádio do Cidadão é uma modalidade de Radioamadorismo que utiliza as radiocomunicações em uso compartilhado para comunicados entre estações fixas ou móveis, realizados por pessoas físicas utilizando o espectro de freqüências específicos determinados pelo poder público.

A finalidade desse serviço consiste em proporcionar comunicações em radiotelefonia, em linguagem clara, de interesse geral ou particular, atender a situações de emergência, como catástrofe, incêndios, inundações; epidemias, perturbações da ordem, acidentes e outras situações de perigo para a vida, a saúde ou propriedade e transmitir sinais de telecomando para dispositivos elétricos.

A exploração do Serviço Rádio do Cidadão também depende de autorização prévia do poder público e envolve concessão ao direito de uso das radiofrequências necessárias. Também para esta modalidade é proibido cobrar qualquer espécie de remuneração ou retribuição pela execução dos serviços. Inicialmente, o serviço era concedido apenas a pessoas jurídicas como meio econômico e desburocratizado para realizar comunicações profissionais. Com o passar do tempo, esta faixa passou a ser utilizada para fins recreativos. No Brasil regulamentou-se o Serviço de Rádio do Cidadão em 1970 mediante portaria do Ministério das Comunicações, onde a ênfase era posta nas finalidades profissionais, tendo essa característica desaparecido da regulamentação na década de 1980.

Do ponto de vista da normatização, essas atividades de radioamadorismo e de radiodifusaão na faixa de radio cidadão estão submetidas a rigorosa regulamentação, sendo seu controle exercido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

A prática do radioamadorismo em nosso País ainda é restrita, não só em razão das exigências legais, mas também pelo alto custo dos equipamentos.

A indústria nacional não se tem motivado para investir na produção de equipamentos de radioamadorismo. O equipamento básico ainda é importado, e, mesmo peças de reposição têm de vir do estrangeiro.

A expectativa é de que, mantendo essa atividade regularizada e com o incremento do número de adeptos, a industria nacional se sinta motivada a investir na produção de equipamentos para radioamadores.

É com essa motivação que ofereço o presente Projeto de Lei para favorecer um segmento não muito numeroso, mas socialmente útil e de grande importância social.

Importante destacar que esta proposta tramitou nesta Casa até a legislatura passada, pelas mãos do ex-deputados Íris Simões, sendo aprovada na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática, e com parecer favorável da Comissão de Constituição e de Justiça e de Redação. A proposição foi arquivada com base no artigo 105 do Regimento Interno. Em face da não-reeleição do autor, estou apresentando a proposta.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2007.

POMPEO DE MATTOS

DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS